



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QFLASH MM
CNPJ/MF Nº 38.314.997/0001-27**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 dias do mês de junho de 2023, às 10h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na Avenida Água Verde, 1413, loja 801, 8 andar, Condomínio Podolon Água Verde, Curitiba, Estado do Paraná, administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QFLASH MM** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“ICVM nº. 356/01”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas, detentores da totalidade de cotas em circulação emitidas pelo Fundo, conforme assinatura constante da lista de presença de cotistas, e os representantes da Administradora.

MESA: (Presidente) Maria Antonietta Lumare; (Secretária) Janice Elias de Moraes Orlando.

ORDEM DO DIA: Deliberar em sede de Assembleia Geral Extraordinária sobre (i) alteração da denominação social do Fundo; (ii) alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: a) item 16.1; b) Anexo I do Regulamento; (iii) a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e, (iv) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Terminada a leitura, a Presidente submeteu as matérias constantes na Ordem do Dia aos cotistas para exame, discussão e votação, os quais tomaram as seguintes deliberações:

DELIBERAÇÃO: Foram aprovadas, pelos cotistas detentores da totalidade de cotas em circulação emitidas pelo Fundo, sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes matérias:

1 – Alteração da denominação social do Fundo, o qual passará a denominar-se **LANIAKEA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, cuja respectiva modificação seguirá refletida na versão do Regulamento do Fundo anexa à presente Ata.

2 – Alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

2.1 Item 16.1 do Regulamento do Fundo, que trata da taxa de administração, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“16.1 Será devida aos prestadores de serviços do FUNDO, a título de honorários pelas atividades de administração, custódia, controladoria, escrituração, distribuição e gestão a remuneração exposta abaixo, calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Taxa de Administração”).

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

*PERCENTUAL
INCIDENTE SOBRE O
PATRIMÔNIO LÍQUIDO*

<i>De</i>	<i>Até</i>	
<i>R\$ 0,00</i>	<i>R\$ 50.000.000,00</i>	<i>0,52% a.a.</i>
<i>R\$ 50.000.000,01</i>	<i>R\$ 110.000.000,00</i>	<i>0,37% a.a.</i>
<i>Acima de R\$ 110.000.000,01</i>		<i>0,34% a.a.</i>



2.1 Anexo I do Regulamento do Fundo, que trata das “Definições”, especialmente, para ampliar a definição de Direitos Creditórios e Documentos Representativos do Crédito, os quais passarão a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

**Direitos
Creditórios:**

são os direitos creditórios (a) oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial (incluindo direitos creditórios oriundos de operações de cartão de crédito), agronegócio, imobiliário, financeiro ou de prestação de serviços, incluindo os direitos creditórios oriundos de operações ativas vinculadas, nos termos da Resolução CMN 2921, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito (“Direitos Creditórios Mercantil”); e (b) representados por debêntures (inclusive financeiras), Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”), e Notas Comerciais (“NC”), sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito (“Direitos Creditórios Debêntures”);

**Documentos
Representativo
do Crédito:**

os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, quais sejam: (a) Direitos Creditórios Mercantil: as Duplicatas, as cédulas de crédito bancário (“CCB”), as Notas Comerciais (“NC”), as cédulas de produto rural, as notas fiscais do produtor rural, as cédulas de crédito imobiliário, os certificados de recebíveis imobiliários, as notas fiscais, os arquivos eletrônicos de registro das operações realizadas com cartões de crédito e registradas em central registradora devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (para os direitos creditórios oriundos de operações de cartão de crédito) que dará origem a unidade de recebível, nos termos da legislação vigente, os contratos de fornecimento, locação e/ou prestação de serviços e, quando se tratar de operações ativas vinculadas, os certificados de depósito bancário ou as letras financeiras que deverão ser entregues pelos respectivos Cedentes/emitentes ao **CUSTODIANTE** em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do respectivo Termo de Cessão; e (b) Direitos Creditórios Debêntures: a respectiva



*escritura e contratos de garantia, se houver, que deverão ser entregues pela **GESTORA** ao **CUSTODIANTE** em até 10 (dez) dias corridos da respectiva aquisição, e Direitos Creditórios oriundos de cartões de crédito deverão registradas pelo **CUSTODIANTE** junto a central registradora no mesmo dia em que realizar a respectiva aquisição.*

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I à presente Ata (iv) autorizam a Administradora a praticar todos os atos necessários em razão das deliberações acima aprovadas; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta Ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, bem como, concordam e anuem que os cotistas que não puderem assinar de forma digital nesta data, poderão realizar as assinaturas em até três dias a contar da data da presente Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Janice Elias de Orlando

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**ANEXO I – VERSAO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
LANIAKEA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 38.314.997/0001-27**